



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

CSG – Diretoria Integrada Especializada

RESOLUÇÃO TÉCNICA N° 009/17 – C.I.A.T.

A Comissão Interna de Análise Técnica, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, art. 315, Decreto n° 19.644, de 13 de março de 1997 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco e Portaria Administrativa n° 019/17 – DIEsp, de 31 de agosto de 2017, que designa Oficiais para compor a Comissão Interna;

Considerando a necessidade de disciplinar as condições mínimas de segurança que deverão atender os eventos temporários realizados no interior dos Shoppings Center.

Considerando que os eventos temporários segundo o COSCIP, são classificados como edificações especiais, apresentando no caso em tela a característica do seu regime de funcionamento temporário, exigindo proteções específicas, para a área de reunião de público, entretanto, por estarem instaladas no interior de Shoppings Center, passam a ser atendidos nas áreas comuns de acesso do mall pelos sistemas preventivos da edificação principal.

Considerando que as escadas secundárias não destinadas à saída de emergência podem eventualmente funcionar como tais.

Considerando atribuição da C.I.A.T a emissão de propostas ao Comandante Geral, no sentido de subsidiar a elaboração de normas técnicas necessárias ao detalhamento das instalações dos sistemas e dispositivos de segurança contra incêndio e pânico.

Considerando a deliberação da reunião ordinária da Comissão Interna realizada no dia 11 de 10 de 2017.

RESOLVE:

Art.1° Para ingresso com o projeto de segurança contra incêndio e pânico de evento temporário em Shopping Center, os responsáveis legais ou proprietários deverão apresentar na planta de layout do projeto:

I - área construída e/ou montada utilizada para o evento;

II - disposição espacial de todos os equipamentos pertencentes ao Shopping Center, que atendam a área do evento, a exemplo de hidrantes, extintores, chuveiros automáticos, detectores, alarmes, acionadores manuais, iluminação e sinalização de emergência.

III - para efeito da representação gráfica em prancha dos sistemas e equipamentos citados no item anterior, deverá ser utilizado o Laier 170 (cor azul), e Laier 10 (cor vermelha) para os sistemas e equipamentos complementares ao da edificação principal, exigidos para o evento temporário, a exemplo de Iluminação de Emergência, Extintores, Sinalizações de Emergência, Evacuação e etc.

IV - as áreas privativas da edificação principal mostradas na prancha de incêndio, pois fazem parte da edificação como um todo, quando não utilizadas pelo evento temporário deverão estar hachuras, indicando que não pertencem ao evento temporário.

V - os locais destinados à evacuação, escadas, portas e etc.

VI - a população estimada para o evento.

VII - nos eventos fechados, com controle de acesso, os cálculos dos dispositivos de evacuação, aplicados apenas para a área de evento.

VIII - caso não exista saída direta para o exterior, será considerado local seguro, os espaços internos a edificação principal, acessos do mall, que possuam escadas ou saídas, e estejam distanciados a mais de 30 (trinta) metros do local do evento.

IX - os espaços acima deverão estar representados em prancha.

"Prevenção: a melhor estratégia para salvar vidas."

DIESP - DIRETORIA INTEGRADA ESPECIALIZADA

X - excetua-se do caso acima, o evento temporário realizado em área de estacionamento, em piso superior ao térreo, neste caso, as escadas deverão ter dimensões proporcionais ao público, e quando necessário, suas unidades de passagens deverão ser complementadas através de escadas ou rampas provisórias, para tanto será obrigatório apresentação do ART de montagem.

Parágrafo Único. Juntar ao processo de análise de projetos o Atestado de Regularidade emitido pelo CBMPE da edificação principal, e havendo a necessidade o CBMPE poderá solicitar a apresentação do projeto da referida edificação.

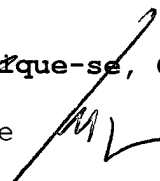
Art 2º Nas vistorias do evento temporário tratado na presente resolução, o proprietário ou representante legal deverá apresentar:

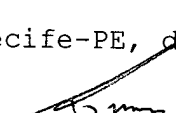
I - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART das estruturas mecânicas.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da compatibilidade do sistema elétrico da edificação principal com o sistema do evento, bem como, com os circuitos elétricos previstos para mesmo.

Art 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Recife-PE, de 20 de  de 2017.


LIVSON CORREIA DE VASCONCELOS - CEL BM
Diretor Integrado Especializado
Presidente da Comissão Interna de Análises Técnicas

Homologada:


MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - CEL
Comandante Geral

PUBLICADA NO BGE Nº 220/17, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.